



**EDITAL DE RETIFICAÇÃO CONSOLIDADO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA  
REGISTRO DE PREÇOS  
N. 226/13**

**As alterações estão destacadas por meio de moldura.**

**Objeto:** Prestação de serviços, mediante Sistema de Registro de Preços, de impressão colorida e monocromática, por meio de disponibilização dos equipamentos, incluindo entrega, instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, pelo período de quarenta e oito meses.

**Valor Global Estimado:** R\$ 13.807.200,00 (treze milhões, oitocentos e sete mil e duzentos reais).

**Local (sítio da Internet):** <http://www.comprasnet.gov.br>.

**UASG: 10001.**

<b>Data e horário</b>	<b>Procedimento</b>
11/12/2013	<ul style="list-style-type: none"><li>- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no "Jornal Correio Braziliense", editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a> e <a href="http://www.camara.leg.br">www.camara.leg.br</a>.</li><li>- Início do cadastramento eletrônico de propostas.</li></ul>
26/12/2013 às 10h	<p>Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;</li><li>b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;</li><li>c) abertura da disputa de preços.</li></ul>

**Informações Adicionais:**

**Telefones:** (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

**Fax:** (61) 3216-4915.

**Endereço eletrônico:** [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

**Endereço:** Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160-900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**

Processo n. 121.773/2013

- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



---

**ÍNDICE DO EDITAL**

---

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO .....	4
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO .....	5
4. DA PROPOSTA .....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO .....	7
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	7
7. DOS LANCES .....	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	8
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
10. DA HABILITAÇÃO.....	11
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO .....	14
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	15
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
14. DO FORO.....	16

<b>Anexos.....</b>	<b>Página</b>
1. TERMO DE REFERÊNCIA .....	17
2. DO REGISTRO DE PREÇOS .....	32
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	41
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA .....	45
5. ORÇAMENTO ESTIMADO .....	53
6. MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	55
7. MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA .....	56
8. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	57
9. MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE .....	74
10. MINUTA DO CONTRATO .....	78



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 121.773/2013, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", rege-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como – RPL- aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pelo Regulamento do Sistema de Registro de Preços, referido simplesmente como – RSRP – aprovado pelo Ato da Mesa n. 34, de 2003, pelo Decreto 7.892, de 2013 e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

---

## 1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestaçāo de serviços, mediante Sistema de Registro de Preços, de impressão colorida e monocromática, por meio de disponibilização dos equipamentos, incluindo entrega, instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, pelo período de quarenta e oito meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.2. A Câmara dos Deputados não se obriga a adquirir o objeto desta licitação do fornecedor registrado, podendo realizar licitação específica para prestação do serviço no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do art. 16, § 4º do RPL e art. 8º do RSRP.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser efetuada mediante requisições emitidas nas condições descritas neste Edital.

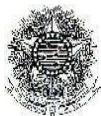
---

## 2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.



2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@camara.leg.br](mailto:cpl@camara.leg.br).

2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

---

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO**

---

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

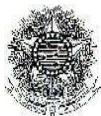
3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Câmara dos Deputados, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;



- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

---

#### **4. DA PROPOSTA**

---

**4.1.** A proposta deverá ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**4.1.1.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

**4.1.2.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**4.1.3.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**4.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

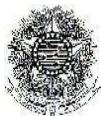
**4.1.5.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**4.1.6.** A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

**4.2.** Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

**4.3.** O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

**4.4.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

---

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO

---

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

---

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

---

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço unitário para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 e subitem 9.2.1 do presente Edital.

---

## 7. DOS LANCES

---

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

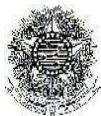
7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.



7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

---

## **8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO**

---

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

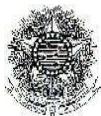
8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.



8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma por este regulamentada.

8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:

8.2.6.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.2.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para registro.

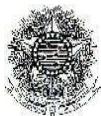
8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

---

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

---

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo a ser



estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

**9.1.1. Deverão integrar a proposta:**

- a) declaração da licitante, de que será responsável pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e de que tem conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004;
- b) declaração da licitante, de que é fabricante ou revendedora autorizada ou importadora autorizada pelo fabricante dos equipamentos da(s) marca(s) constante(s) da sua proposta e de que está apta a prestar assistência técnica nos referidos equipamentos, além de manter a regularidade no fornecimento de peças e suprimentos originais durante a vigência do contrato;
- c) declaração da licitante, de que o(s) profissional(ais) que executará(ão) a manutenção dos equipamentos possui(em) certificação do fabricante para execução da referida atividade;
- d) declaração da licitante, de que os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços especificados neste Edital serão obrigatoriamente novos e para primeiro uso, integrantes da atual linha de produção de seu fabricante;
- e) planilhas de custos detalhadas, observado o disposto no Título 7 do Anexo n. 1.

**9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.**

**9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante liberada do compromisso assumido.**

**9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.**

**9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.**

**9.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.**

**9.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.**



9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e, caso solicitado pelo Pregoeiro, à documentação complementar.

9.5.1. A proposta que não contemplar todos os subitens que compõem o conjunto do item único será desclassificada.

9.5.2. As propostas devem contemplar as quantidades totais dos subitens que compõem o conjunto do item único, sob pena de desclassificação.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

---

## 10. DA HABILITAÇÃO

---

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta minutos), a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

- d) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de impressão, com implantação da solução, treinamento e garantia de funcionamento de, pelo menos:
- d.1) para os subitens 1.1 e 1.3 do item único do objeto da licitação: 504 (quinquinhentos e quatro) equipamentos com especificação igual ou superior ao do subitem 1.1 e/ou subitem 1.3, com volume mínimo de impressão de 9.000 (nove mil) milheiros de páginas;
- d.2) para o subitem 1.5 do item único do objeto da licitação: 60 (sessenta) equipamentos com especificação igual ou superior ao do subitem 1.5, com volume mínimo de impressão de 1.000 (mil) milheiros de páginas.
- d.3) Será permitido o somatório de atestados para atender aos quantitativos mínimos exigidos nesta alínea se houver comprovação de que a execução dos serviços constantes dos referidos atestados se deu simultaneamente por:
- d.3.1) pelo menos 3 (três) meses de vigência após a instalação dos equipamentos, o que deve estar claro no atestado ou em documentação que o acompanhe;
- d.3.2) pelo menos seis meses de vigência total, caso não fique claro o prazo de instalação dos equipamentos.
- e) balanço patrimonial do último exercício social da licitante que consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

10.3.1 O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

- a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;
- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.



10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1408, CEP 70160-900, Brasília-DF.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

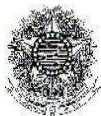
10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de



empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

---

## **11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO**

---

11.1. Após a divulgação da vencedora do item único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.1.1. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

11.2. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

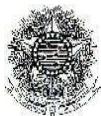
11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. Respeitada a ordem de classificação, também serão consignados na Ata de Registro de Preços os preços das licitantes que aceitarem cotar os serviços objeto do presente Pregão ao preço da licitante vencedora, observado o disposto no Anexo n. 2.

11.9. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



---

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

---

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

---

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

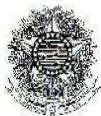
13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a validade da Ata de Registro de Preços e/ou execução contratual, sendo a Requisitada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência a Ata registrada e/ou o(s) contrato(s) celebrado(s).

13.7.1. A manutenção da validade da Ata de Registro de Preços e/ou a(s) vigência(s) contratual(ais) dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução dos serviços.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br) e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

---

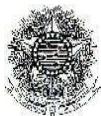
## 14. DO FORO

---

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 1**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. DA JUSTIFICATIVA**

A prestação dos serviços visa dar continuidade aos serviços de impressão para atender às necessidades de diversos órgãos da Câmara dos Deputados.

---

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta dos orçamentos referentes aos exercícios de vigência da contratação.

---

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**ITEM SERVIÇO DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS  
ÚNICO COLORIDAS E MONOCROMÁTICAS, PELO PERÍODO DE 48 MESES**

**Subitem 1.1 DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PEQUENAS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4 COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

**CARACTERÍSTICA(S):** disponibilização de impressoras multifuncionais pequenas para impressão monocromática A4, novas e para primeiro uso; implantação da solução, incluindo instalação e configuração dos equipamentos, treinamento e garantia de funcionamento, englobando manutenção, peças e suporte técnico nas dependências da Contratante.

**OBSERVAÇÃO(ÕES):** cada serviço equivale à disponibilização de 1 (um) equipamento.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 681

**Subitem 1.2 IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PEQUENA**

**DESCRIÇÃO:** impressão de páginas A4 monocromáticas. Estima-se a impressão de 1.500 páginas A4, por mês, em cada impressora pequena.

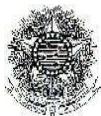
Unidade: MILHEIRO

Quantidade: 49032

**Subitem 1.3 DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MÉDIAS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4 COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

**CARACTERÍSTICA(S):** disponibilização de impressoras multifuncionais médias para impressão monocromática A4, novas e para primeiro uso; implantação da solução, incluindo instalação e configuração dos equipamentos, treinamento e garantia de funcionamento, englobando manutenção, peças e suporte técnico nas dependências da contratante.

**OBSERVAÇÃO(ÕES):** cada serviço equivale à disponibilização de 1 (um) equipamento.



Unidade: SERVIÇO  
Quantidade: 579

**Subitem 1.4 IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MÉDIA**

CARACTERÍSTICA(S): impressão de páginas A4 monocromáticas. Estima-se a impressão de 1.500 páginas A4, por mês, em cada impressora média.

Unidade: MILHEIRO  
Quantidade: 41688

**Subitem 1.5 DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS COLORIDAS PARA IMPRESSÃO COLORIDA A4 E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**

CARACTERÍSTICA(S): disponibilização de impressoras coloridas para impressão colorida e monocromática A4, novas e para primeiro uso; implantação da solução, incluindo instalação e configuração dos equipamentos, treinamento e garantia de funcionamento, englobando manutenção, peças e suporte técnico nas dependências da Contratante.

OBSERVAÇÃO(ÓES): cada serviço equivale à disponibilização de 1 (um) equipamento.

Unidade: SERVIÇO  
Quantidade: 150

**Subitem 1.6 IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR IMPRESSORA COLORIDA**

CARACTERÍSTICA(S): impressão páginas A4 monocromáticas. Estima-se a impressão de 641 páginas monocromáticas A4, por mês, em cada impressora colorida.

Unidade: MILHEIRO  
Quantidade: 4615

**Subitem 1.7 IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 COLORIDAS POR IMPRESSORA COLORIDA**

CARACTERÍSTICA(S): impressão de páginas A4 coloridas. Estima-se a impressão de 859 páginas A4 coloridas por mês.

Unidade: MILHEIRO  
Quantidade: 6185

**3.1. DOS REQUISITOS TÉCNICOS DOS EQUIPAMENTOS**

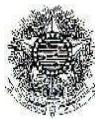
a) Para o subitem 1.1 (impressoras multifuncionais pequenas para impressão monocromática A4 com manutenção e suporte técnico):



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

- a.1) tipo de máquina: impressora multifuncional monocromática laser/toner ou led/toner;
- a.2) funções disponíveis: impressão, cópia, digitalização;
- a.3) velocidade de impressão: mínimo 20 ppm;
- a.4) resolução de impressão: 600 x 600;
- a.5) tempo de saída da primeira impressão: menor ou igual a 15 segundos;
- a.6) impressão frente e verso automática (duplex);
- a.7) resolução de cópia: 600 x 600 ppp;
- a.8) resolução de digitalização: 600 x 600 ppp;
- a.9) compatibilidade: TWAIN;
- a.10) entrada de papel: bandeja para 150 folhas / ADF 20 folhas / entrada de alimentação manual para 1 folha;
- a.11) saída de papel: 100 folhas;
- a.12) tipo de mídia: liso, pesado, reciclado, acetato, etiqueta, envelope;
- a.13) tamanho da mídia: carta, A4, executive, ofício, A5, B5, envelopes e tamanhos customizados: 7,5 - 21,25cm (L) x 11,42 - 35cm (C);
- a.14) tipo de interface: USB 2.0 de alta velocidade / ethernet 10 / 100 Base TX;
- a.15) requisitos para conexão em rede: suporte a DHCP; possibilidade de registrar-se no WINS ou DNS; permitir que seja definido o nome de host que será cadastrado no WINS ou DNS; possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede;
- a.16) protocolos: SNMP;**
- a.17) compatibilidade OS: Windows XP / Win7 / Diversos Linux OS;
- a.18) ciclo mensal: 10.000 páginas por mês;
- a.19) memória: 32MB;
- a.20) dimensão máxima (LxPxA) ou (PxLxA) 485x450x485mm;**
- a.21) operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts;
- a.21.1) somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220V e saída 110V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:
  - a.21.1.1) o conjunto formado por impressora, transformador e/ou estabilizador de tensão deverá ser montado ao equipamento de forma a impedir que esse venha a ser conectado indevidamente em voltagens inapropriadas, devendo a Contratada fornecer todos os acessórios eventualmente necessários para essa configuração;**



**a.21.1.1.1) *Excluído.***

- a.21.1.1.2) o transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso;
- a.21.1.1.3) o transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados;
- a.21.1.1.4) o transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos;
- a.21.1.1.5) o transformador ou estabilizador de tensão deve ter entrada única para que apenas o equipamento da Contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;
- a.21.1.1.6) o transformador ou estabilizador de tensão deve ser blindado, seguro para uso e possuir botão Liga/Desliga. Ou seja, deve ser concebido para que o usuário não corra riscos como queimadura ou choque elétrico;
- a.21.1.1.7) o transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que esse venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada;
- a.21.1.1.7.1) um exemplo de configuração que impede uma conexão indevida é a conexão definitiva entre o cabo da impressora e o transformador ou estabilizador de tensão;
- a.21.1.1.7.2) outro exemplo de configuração que impede uma conexão indevida é conectar a impressora e o transformador com conectores diferentes dos conectores de tomada na rede elétrica da Câmara dos Deputados, a qual possui tomadas tipo A, B (norte americanas), C (europeia) e combinações de B e C – ver [http://en.wikipedia.org/wiki/AC\\_power\\_Plugs\\_and\\_sockets](http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_Plugs_and_sockets), e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro).

b) Para o subitem 1.3 (impressoras multifuncionais médias para impressão monocromática A4 com manutenção e suporte técnico):

- b.1) tipo de máquina: impressora multifuncional monocromática laser/toner ou led/toner;
- b.2) funções disponíveis: impressão, cópia, digitalização e fax;
- b.3) velocidade de impressão: mínimo 30 ppm;
- b.4) resolução de impressão: 600 x 600 ppp;
- b.5) tempo de saída da primeira impressão: menor ou igual a 8,5 segundos;
- b.6) impressão frente e verso automática (duplex);
- b.7) resolução de cópia: 600dpi;
- b.8) cópia frente e verso;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

- b.9) redução/ampliação: 25 - 400%;
- b.10) resolução de digitalização: 600 x 600 ppp;
- b.11) compatibilidade: TWAIN;
- b.12) compatibilidade: Windows XP/Win7 /diversos Linux OS;
- b.13) velocidade do modem: 33,6 Kbps;
- b.14) entrada de papel: bandeja para 250 folhas/ ADF 30 folhas/ entrada de alimentação manual para 1 folha;
- b.15) saída de papel: 100 folhas;
- b.16) tipo de mídia: liso, pesado, reciclado, acetato, etiqueta, envelope;
- b.17) tamanho da mídia: carta, A4, executive, ofício, A5, B5, envelopes e tamanhos customizados: 7,5 - 21,25cm (L) x 11,42 - 35cm (C);
- b.18) tipo de interface: USB 2.0 de alta velocidade / ethernet 10 / 100 Base TX;
- b.19) requisitos para conexão em rede: suporte a DHCP; possibilidade de registrar-se no WINS ou DNS; permitir que seja definido o nome de host que será cadastrado no WINS ou DNS; possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede;

b.20) protocolos: SNMP;

b.21) compatibilidade: OS Windows XP / Win7 / diversos Linux OS;

b.22) ciclo mensal: 20.000 páginas por mês;

b.23) memória: 64MB;

b.24) dimensão máxima (LxPxA) ou (PxLxA): 485x480x550mm;

b.25) somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220V e saída 110V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:

b.25.1.1) o conjunto formado por impressora, transformador e/ou estabilizador de tensão deverá ser montado ao equipamento de forma a impedir que esse venha a ser conectado indevidamente em voltagens inapropriadas, devendo a Contratada fornecer todos os acessórios eventualmente necessários para essa configuração;

b.25.1.1.1) *Excluído*;

b.25.1.1.2) o transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso;

b.25.1.1.3) o transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados;



b.25.1.1.4) o transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos;

b.25.1.1.5) o transformador ou estabilizador de tensão deve ter entrada única para que apenas o equipamento da Contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;

b.25.1.1.6) o transformador ou estabilizador de tensão deve ser blindado, seguro para uso e possuir botão Liga/Desliga. Ou seja, deve ser concebido para que o usuário não corra riscos como queimadura ou choque elétrico;

b.25.1.1.7) o transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que esse venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada;

b.25.1.1.7.1) um exemplo de configuração que impede uma conexão indevida é a conexão definitiva entre o cabo da impressora e o transformador ou estabilizador de tensão;

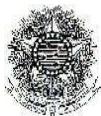
b.25.1.1.7.2) outro exemplo de configuração que impede uma conexão indevida é conectar a impressora e o transformador com conectores diferentes dos conectores de tomada na rede elétrica da Câmara dos Deputados, a qual possui tomadas tipo A, B (norte americanas), C (europeia) e combinações de B e C – ver [http://en.wikipedia.org/wiki/AC\\_power\\_Plugs\\_and\\_sockets](http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_Plugs_and_sockets), e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro).

c) Para o subitem 1.5 (impressoras coloridas para impressão colorida A4 e impressão monocromática A4):

c.1) tipo de máquina: impressora colorida laser/toner ou led/toner;  
c.2) funções disponíveis: impressão;

c.3) velocidade de impressão: mínimo 15 ppm em A4;

c.4) resolução de impressão: 600 x 600 ppp;  
c.5) impressão frente e verso automática (duplex);  
c.6) compatibilidade: Windows XP / Win7 / diversos Linux OS;  
c.7) entrada de papel: bandeja para 250 folhas / entrada de alimentação manual para 1 folha;  
c.8) tipo de mídia: papel, etiquetas, envelopes;  
c.9) tamanho da mídia: carta, A4, executive, ofício, A5, B5, envelopes e tamanhos customizados: 7,5 - 21,25cm (L) x 11,42 - 35cm (C);  
c.10) tipo de interface: USB 2.0 de alta velocidade / ethernet 10 / 100 Base TX;  
c.11) requisitos para conexão em rede: suporte a DHCP; possibilidade de registrar-se no WINS ou DNS; permitir que seja definido o nome de host que será cadastrado



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

no WINS ou DNS; possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede;

c.12) protocolo: SNMP;

c.13) compatibilidade: OS Windows XP / Win7 / diversos Linux OS;

c.14) somente será admitido o uso de transformador ou estabilizador de tensão com entrada 220V e saída 110V, se este acompanhar o equipamento e desde que observadas as seguintes restrições:

c.14.1.1) o conjunto formado por impressora, transformador e/ou estabilizador de tensão deverá ser montado ao equipamento de forma a impedir que esse venha a ser conectado indevidamente em voltagens inapropriadas, devendo a Contratada fornecer todos os acessórios eventualmente necessários para essa configuração;

c.14.1.1.1) *Excluído.*

c.14.1.1.2) o transformador não poderá gerar mais ruído sonoro que o equipamento impressor em repouso;

c.14.1.1.3) o transformador deverá ser dimensionado para suportar a potência de pico da impressora e não deverá gerar ruído elétrico na rede da Câmara dos Deputados;

c.14.1.1.4) o transformador ou estabilizador de tensão deve estar posicionado de forma a não prejudicar a operação do equipamento ou a abertura de tampas, bandejas ou compartimentos;

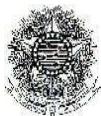
c.14.1.1.5) o transformador ou estabilizador de tensão deve ter entrada única para que apenas o equipamento da Contratada seja conectado a ele, ou ter as demais tomadas tampadas definitivamente ou desligadas, para impedir sua sobrecarga no caso de alguém conectar outros dispositivos a ele;

c.14.1.1.6) o transformador ou estabilizador de tensão deve ser blindado, seguro para uso e possuir botão Liga/Desliga. Ou seja, deve ser concebido para que o usuário não corra riscos como queimadura ou choque elétrico;

c.14.1.1.7) o transformador ou estabilizador de tensão deverá estar montado ao equipamento, de forma a impedir que esse venha a ser conectado indevidamente em voltagem inapropriada;

c.14.1.1.7.1) um exemplo de configuração que impede uma conexão indevida é a conexão definitiva entre o cabo da impressora e o transformador ou estabilizador de tensão;

c.14.1.1.7.2) outro exemplo de configuração que impede uma conexão indevida é conectar a impressora e o transformador com conectores diferentes dos conectores de tomada na rede elétrica da Câmara dos Deputados, a qual possui tomadas tipo A, B (norte americanas), C (europeia) e combinações de B e C – ver [http://en.wikipedia.org/wiki/AC\\_power\\_Plugs\\_and\\_sockets](http://en.wikipedia.org/wiki/AC_power_Plugs_and_sockets), e NBR 14136:2002 (novo padrão brasileiro).



---

#### **4. DA VISTORIA TÉCNICA**

---

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais de instalação dos equipamentos para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento da infraestrutura de TI, da forma de gerenciamento, da forma de utilização dos serviços de impressão, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-3604.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.

---

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

5.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6.

5.1.1. Na primeira Requisição de Prestação de Serviços será solicitado, no mínimo:

- a) para o subitem 1.1 do item único do objeto: 429 unidades;
- b) para o subitem 1.3 do item único do objeto: 331 unidades;
- c) para o subitem 1.5 do item único do objeto: 125 unidades.

5.1.2. A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela Requisitada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

5.2. Local de execução dos serviços: em Brasília-DF, nos locais a serem indicados pelo Órgão Responsável.

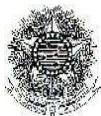
5.3. Dia/Horário de execução dos serviços: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 18h.

#### **5.4. DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA**

5.4.1. A Contratada deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do Órgão Responsável, que deverá considerar:

- a) a integralidade do projeto, incluindo disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos neste anexo;
- b) o procedimento necessário à execução dos serviços, cotejando a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto contratado.

5.4.1.1. Em caso de não aprovação do Plano de Implantação, a Contratada procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do Órgão Responsável.



5.4.2. Antes da entrega do Plano de Implantação, a Contratada deverá agendar reunião preparatória junto ao Órgão Responsável, por meio dos telefones (61) 3216-3604/3614.

5.4.2.1. Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da Contratada e os representantes do Órgão Responsável da Câmara dos Deputados.

5.4.2.2. A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

- a) configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da Câmara dos Deputados;
- b) definição do treinamento.

5.4.2.3. A critério do Órgão Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a Contratada deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

## **5.5. DA IMPLANTAÇÃO**

5.5.1. A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

5.5.2. Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a Câmara dos Deputados emitirá o Termo de Aceite da implantação.

5.5.3. A Câmara dos Deputados não realizará qualquer pagamento antes do aceite da implantação.

## **5.6. DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

5.6.1. A Contratada deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o Plano de Implantação.

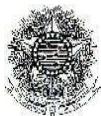
5.6.2. Para a primeira Requisição de Prestação de Serviços, a Contratada iniciará e concluirá a implantação da solução dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, que não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias para início e 120 (cento e vinte) dias para conclusão, contados da data da assinatura do contrato.

5.6.3. Para as demais requisições, se houver, o prazo para iniciar a entrega, instalação e configuração será de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato e o prazo de encerramento será proporcional à quantidade de equipamentos solicitados, considerando o mínimo de 12 máquinas instaladas por dia, arredondando-se para cima nas requisições cujos quantitativos não sejam múltiplos de 12.

5.6.4. Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

5.6.5. Após a entrega do equipamento no local de uso, a Contratada terá 3 (três) dias úteis para instalar o equipamento e colocá-lo em plena operação.

5.6.6. A Câmara dos Deputados não fornecerá à Contratada software para bilhetagem ou gerenciamento dos equipamentos de impressão.



5.6.7. A Contratada pode optar por instalar software(s) de bilhetagem para controle do número de páginas impressas e de gerenciamento dos equipamentos.

5.6.7.1. Caso opte pela instalação do(s) software(s) mencionado(s), este(s) deverá(ão) ter compatibilidade com a rede da Câmara dos Deputados, com as políticas do Centro de Informática e funcionar concomitantemente com o software *N-Billing* da NDDigital, sem comprometer nenhuma de suas funcionalidades.

5.6.7.1.1. Caso algum software da Contratada seja instalado na infraestrutura da Câmara dos Deputados, deverá apresentar as licenças de uso, disponibilizá-las para consulta durante o período do contrato e deverá manter atualizado o software.

5.6.8. A Câmara dos Deputados disponibilizará à Contratada pontos de rede e elétrico (220v) para a instalação de equipamentos de gerenciamento eventualmente necessários à Contratada na prestação do serviço, sendo a Contratada responsável por toda a configuração e manutenção desse ambiente.

5.6.9. Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital.

5.6.10. Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a Câmara dos Deputados aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

5.6.11. No decorrer da vigência do contrato, a Câmara dos Deputados poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

5.6.12. A Contratada deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

5.6.12.1. A identificação será por meio de números “patrimoniais”, dentro de um intervalo de números indicado pela Câmara dos Deputados.

5.6.12.2. Os números patrimoniais serão associados aos dados do equipamento, fornecidos por meio de planilha eletrônica e de atualização permanente, quando da conferência pelo Órgão Responsável.

5.6.12.3. A identificação deverá ser posicionada no equipamento em um local visível e de fácil acesso.

5.6.13. Os equipamentos deverão ser instalados diretamente nos pontos da rede de dados da Câmara dos Deputados.

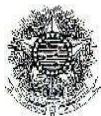
5.6.14. Durante o período de instalação, não haverá local para estoque e guarda de equipamentos nas dependências na Câmara dos Deputados.

## **5.7. DO TREINAMENTO**

5.7.1. O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

5.7.2. Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;



- b) manuseio de papel na impressora;
- c) desatolamento de papel na impressora;
- d) cópia de documentos;
- e) operação padrão do equipamento.

5.7.3. Aos usuários, o treinamento será efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no ambiente de trabalho.

5.7.3.1. Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a Contratada agendará com o chefe da seção, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

5.7.4. Durante o período de vigência do contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 horas, contadas da solicitação do Órgão Responsável.

5.7.5. A Contratada deverá entregar, até o início das instalações, uma relação de dúvidas frequentes (FAQ – Frequently Asked Questions), a ser utilizada pelo Service Desk da Câmara dos Deputados, contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

5.7.6. Durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, a Contratada agendará e realizará treinamento para, pelo menos, 15 técnicos (técnicos de atendimento e técnicos do Service Desk) da Câmara dos Deputados.

5.7.6.1. O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk será ministrado nas dependências da Câmara dos Deputados.

5.7.6.2. O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk abordará os tópicos indicados no subitem 5.7.2 deste anexo e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

## **5.8. DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS**

5.8.1. A substituição de toneres deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

5.8.2. Na hipótese de falha no procedimento previsto no subitem 5.8.1 deste anexo, admitir-se-á a tolerância de 1 (uma) hora útil após a notificação formal feita pelo Órgão Responsável.

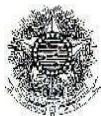
## **5.9. DOS RELATÓRIOS**

5.9.1. A Contratada deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto do Contrato.

5.9.2. A Contratada deverá apresentar os relatórios a seguir relacionados:

5.9.2.1. Relatório mensal, que deverá ser entregue junto com a fatura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) número de série;
- b) patrimônio;
- c) marca/modelo;



- d) localização;
- e) data da instalação;
- f) valor da cópia;
- g) leitura anterior;
- h) leitura atual;
- i) total de páginas produzidas;
- j) dedução de páginas impressas para teste dos equipamentos;
- k) valor das páginas efetivamente impressas;
- l) período em que o equipamento esteve perfeitamente disponível, descontado o período em que ficou inoperante.

5.9.2.2. relatório mensal de projeção de volume de impressão, que deverá ser entregue junto com a fatura, apresentando o consumo médio mensal de impressão e projeção em meses de acordo com o consumo, para alcançar o volume estimado para todo o contrato;

5.9.2.3. relatório de visita técnica, conforme descrito no subitem 5.10.1.4 deste anexo;

5.9.2.4. relatório de instalação do equipamento, que deverá ser entregue em até 1 (um) dia útil após cada instalação, conforme modelo a ser definido pelo Órgão Responsável.

5.9.3. Os documentos relacionados no subitem 5.9.2 deste anexo, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, ficarão à disposição do Órgão Responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

5.9.4. A Câmara dos Deputados poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a Contratada acrescentar dados que considere importantes para o seu próprio controle.

5.9.4.1. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

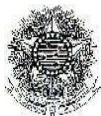
5.9.5. A Contratada entregará ao Órgão Responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de cinco dias úteis após o aceite de que trata o subitem 5.5.2 deste anexo, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na Câmara dos Deputados), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

5.9.5.1. Qualquer alteração na relação a que se refere este item deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

5.9.6. A Contratada deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da Câmara dos Deputados.

## **5.10. DO SUPORTE TÉCNICO**

### **5.10.1. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



5.10.1.1. Restabelecimento do serviço: série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes e peças, a expensas da Contratada.

5.10.1.1.1. O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

5.10.1.1.2. Prazo de restabelecimento do serviço: tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à Contratada, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento.

5.10.1.1.2.1. O prazo de restabelecimento do serviço será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis.

5.10.1.1.2.2. Na comunicação feita pelo Órgão Responsável à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

5.10.1.1.2.2.1. patrimônio, número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;

5.10.1.1.2.2.2. motivo do chamado;

5.10.1.1.2.2.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;

5.10.1.1.2.2.4. localização do equipamento.

5.10.1.1.2.3. A Contratada identificará junto ao Centro de Informática (CENIN) o seu preposto com competência para receber a Ordem de Serviço que deverá ser comunicada por e-mail. Outros meios de comunicação somente serão aceitos a critério da Contratante.

5.10.1.1.2.3.1. A Contratante se reserva o direito de incluir a Contratada no sistema de atribuição de incidentes utilizado atualmente, Front Range ITSM.

5.10.1.1.4. Substituição e Remoção de equipamentos:

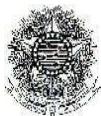
5.10.1.1.4.1. A Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento que venha apresentar defeito que comprometa o seu uso normal (de acordo com todas as características contratadas), por período igual ou superior a 90 (noventa) horas úteis. Essa solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis.

5.10.1.1.4.2. Durante o período do contrato, o equipamento que deixar de atender as especificações técnicas previstas no Título 3 deste anexo deverá ser substituído por outro que atenda todos os requisitos do referido título, no prazo indicado no subitem anterior.

5.10.1.1.4.3. Faculta-se à Contratada substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

5.10.1.1.4.4. A substituição definitiva será admitida, a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

5.10.1.1.4.5. Para a remoção de equipamentos/parte de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.



5.10.1.3.5.1. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos/parte de equipamentos das dependências da Câmara dos Deputados, será solicitada pelo Órgão Responsável.

5.10.1.3.5.2. A Contratada ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento/parte de equipamentos retirado das dependências da Câmara dos Deputados para manutenção.

**5.10.1.5. Relatórios de visita técnica:**

5.10.1.5.1. A Contratada apresentará um relatório de visita, em três vias, conforme modelo constante do Anexo n. 7.

5.10.1.4.1.1. O relatório será assinado pelo usuário do equipamento, na conclusão do serviço.

5.10.1.4.1.2. A data e hora do término do atendimento serão preenchidas obrigatoriamente pelo usuário do equipamento.

5.10.1.5.2. Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao usuário responsável pelo equipamento, e a primeira ao Órgão Responsável, no prazo máximo de dois dias úteis. A segunda via ficará com a Contratada.

**5.11. **OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS****

5.11.1. Além do disposto no item 5.10 deste anexo, o restabelecimento dos serviços compreende ainda:

a) substituição de cartuchos, toneres, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da Contratada;

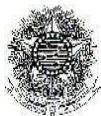
b) a solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo Service Desk, deverá ser realizada pela Contratada no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da comunicação da ocorrência;

c) a realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da Câmara dos Deputados, deverá ser realizada pela Contratada no prazo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da abertura do incidente, sem qualquer custo adicional.

5.11.2. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

5.11.3. A Contratada deverá efetuar movimentações de seus equipamentos, quando solicitadas pela Câmara dos Deputados.

5.11.4. Considera-se como hora útil, qualquer intervalo de sessenta minutos compreendidos no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).



---

## **6. DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES**

---

6.1. É de responsabilidade da Contratada o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.

6.2. A Contratada apresentará, em até 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação feita pelo Órgão Responsável, documento comprobatório de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) dos consumíveis que geram resíduos perigosos.

---

## **7. DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS**

---

7.1. A licitante disputará pelo menor preço global oferecido para quarenta e oito meses, que será composto pelo:

- a) preço mensal do serviço de disponibilização de cada equipamento;
- b) preço do milheiro de página s monocromáticas A4 impressas;
- c) preço do milheiro de páginas coloridas A4 impressas.

7.1.1. As propostas deverão apresentar o detalhamento dos custos para formação dos preços, contendo no mínimo os custos com:

- a) equipamentos e acessórios;
- b) instalação (mão-de-obra, encargos sociais, movimentação de pessoal,...);
- c) manutenção (mão-de-obra, encargos sociais, movimentação de pessoal,...);
- d) materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, grampo,...);
- e) taxa de Administração e outros custos.

7.1.2. Para efeito de formulação de propostas, o custo da página impressa consistirá de impressão em tamanho A4, e cobertura média de 5% (cinco por cento) da página.

---

## **8. DO RECEBIMENTO**

---

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada, observado o disposto no subitem 5.5.2 deste anexo.

---

## **9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

---

9.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão do(s) serviço(s) ou bem(ns) objeto da Ata de Registro de Preços o Centro de Informática da Câmara dos Deputados (CENIN) da Câmara dos Deputados, localizado no Edifício Anexo I, 11º andar, em Brasília-DF, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e da execução contratual.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 2**  
**DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO**

**1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S)**

1.1. A Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo n. 8, será firmada entre a Câmara dos Deputados e a licitante vencedora deste Pregão, observado o disposto no item 1.2 deste anexo, e terá validade de doze meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. Respeitada a ordem de classificação, serão registrados na Ata de Registro de Preços:

- a) os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a etapa competitiva;
- b) os preços e os quantitativos das licitantes que aceitaram cotar seus serviços em valor igual ao da licitante mais bem classificada.

1.2.1. Se houver mais de uma licitante na situação de que trata a alínea “b” do item 1.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.2.2. O registro a que se refere a alínea “b” do item 1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão da licitante mais bem classificada.

1.2.3. A licitante que aceitar registrar o preço da licitante vencedora, tal como previsto neste item, estará sujeita às exigências e obrigações constantes deste Edital.

1.3. A licitante que assinar a Ata de Registro de Preços explicitará o compromisso da manutenção do preço durante o prazo de validade da Ata.

1.4. O registro de preços far-se-á pelos valores unitários ofertados para cada subitem do objeto pela licitante que tiver apresentado o menor preço para o item único.

1.5. A licitante vencedora e, se for o caso, as demais licitantes que se propuseram a registrar o preço da vencedora, quando devidamente notificadas, deverão, no prazo máximo de cinco dias úteis, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

1.5.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, durante o seu transcurso, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora ou quaisquer das licitantes que se propuseram a registrar o preço da vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.6. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora e, se for o caso, as demais licitantes que se propuseram a registrar o preço da vencedora fornecerão à Câmara dos Deputados os números de telefone, fax e endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Requisição de Entrega de Material e indicarão o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável pela fiscalização da Ata.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

1.6.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.7. O Edital e seus anexos, bem como a proposta da vencedora e, se for o caso, as propostas das licitantes que se propuseram a registrar o preço da vencedora, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

1.8. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.9. A Câmara dos Deputados velará pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

1.10. No caso de emissão de Requisição de Prestação de Serviços, a Requisitada deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de até cinco dias úteis contados da confirmação do recebimento da Requisição, devendo prestar garantia, nos termos do Título 8 deste anexo.

1.10.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Requisitada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.11. O(s) eventual(ais) contrato(s) terá(ão) duração de quarenta e oito meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO.

1.12. Para a assinatura do Contrato, a Requisitada indicará o e-mail que será utilizado para contato e abertura de chamado técnico.

1.12.1. A critério da Câmara dos Deputados e mediante acordo prévio, os chamados técnicos poderão ser abertos por números de telefone local ou 0800 e/ou via web informados pela adjudicatária.

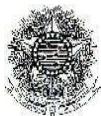
1.12.2. A Requisitada, no prazo definido neste item, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS e cargo que ocupa na empresa), identificando os nomes das pessoas autorizadas a receber chamados para manutenção.

1.12.3. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

1.12.4. No prazo definido neste item, a adjudicatária deverá apresentar, ainda:

a) Termo de Confidencialidade, conforme Anexo n. 9 deste Edital, assinados pelo seu representante legal e seus empregados diretamente envolvidos na contratação, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes na Câmara dos Deputados;

b) declaração de ciência de que a infraestrutura da Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da Câmara dos Deputados ou acessado a partir dos seus equipamentos serão auditadas.



1.13. O(s) eventual(ais) contrato(s) seguirá(ão) o modelo constante do Anexo n. 10 deste Edital.

1.14. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## **2. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO**

---

2.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

2.1.1. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente.

2.1.2. Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva a repactuação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

---

## **3. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

---

3.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

3.1.1. Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

3.1.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

---

## **4. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS**

---

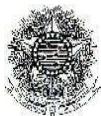
4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP.

---

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA/CONTRATADA**

---

5.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

5.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

5.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

5.3.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

5.4. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

5.5. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até um dia útil após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

5.6. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Câmara dos Deputados, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

5.6.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

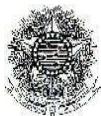
5.7. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

5.8. A Contratada fica obrigada a apresentar à Câmara dos Deputados, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.9. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.

5.10. A Contratada deverá, ainda:

5.10.1. manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;



5.10.2. responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Câmara dos Deputados, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Câmara dos Deputados descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

5.10.3. providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da Contratada;

5.10.4. assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da Câmara dos Deputados sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da Câmara dos Deputados;

5.11. A inobservância das obrigações aqui previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções, descritas no Anexo n. 3 deste Edital.

---

## **6. DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Define-se transição dos serviços o período de coexistência de dois contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra empresa.

6.1.1. A transição dos serviços ocorrerá no período final do prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual antecipada, conforme previsto no artigo 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1.2. Durante a transição dos serviços, não poderá haver descontinuidade ou queda no nível de prestação dos serviços.

6.1.3. Os serviços pagos corresponderão ao volume de serviços efetivamente prestados, de forma a se evitar pagamentos indevidos por serviços encerrados e transferidos, ou por serviços ainda por transferir.

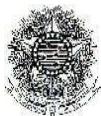
6.2. O início da transição dos serviços ocorrerá com a entrega do cronograma para desinstalação dos equipamentos e transferência dos serviços pelo Órgão Responsável.

6.3. A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3.

6.4. O equipamento deverá ser retirado das dependências da Câmara dos Deputados no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3.

6.5. Durante o período de transição, é facultada à Câmara dos Deputados modificar o cronograma para desmobilização dos serviços.

6.6. Durante o período de transição dos serviços, a Contratada manterá a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as exigências de serviço previstas no contrato.



6.7. A Contratada apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3.

6.8. Caso a Contratada fique impossibilitada de manter os serviços, com a consequente rescisão antecipada do contrato, a Contratada franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto do contrato, instalados e em operação pelo prazo de até seis meses, até que novo contrato seja celebrado.

6.9. Havendo contratação de remanescente de serviço, nos termos do art. 24, XI, da Lei 8.666/93, poderá a empresa negociar com a Contratada originariamente a transferência, em termo próprio e irretratável, dos equipamentos já em utilização pela Câmara dos Deputados, desde que em perfeitas condições de uso e autorizado pela Contratante.

---

## 7. DO PAGAMENTO

---

7.1. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados, referente aos subitens 1.1, 1.3 e 1.5 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.1.1. A Contratada fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

7.2. O objeto aceito pela Câmara dos Deputados, referente aos subitens 1.2, 1.4, 1.6 e 1.7 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

7.2.1. A digitalização de documentos sem impressão não geram páginas impressas, portanto a Câmara dos Deputados se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor do contrato.

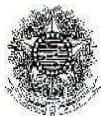
7.2.2. A Câmara dos Deputados suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da Contratada, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

7.3. O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 deste Edital, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de quarenta e oito meses de contratação. O pagamento assegurado à Contratada será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

7.3.1. O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

7.3.2. A área média de cobertura estimada de impressão em A4 é de 5%.

7.4. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.



7.5. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

7.6. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

7.6.1. A nota fiscal/fatura relativa ao **primeiro mês** de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao **último mês** de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

7.6.1.1. Em ambos os casos, será assegurado à Contratada o pagamento do milheiro de páginas **efetivamente impressas** e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

7.6.2. As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

7.7. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

7.7.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

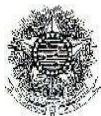
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

7.7.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

7.8. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no



artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

7.9. Estando a Requisitada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

7.10. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 8. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

8.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

8.1.1. A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Câmara dos Deputados decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

8.1.2. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

8.1.3. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

8.1.4. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

8.1.5. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

8.1.6. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: "Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador".

8.1.7. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

8.1.8. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

8.1.9. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

8.1.10. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

8.1.11. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

8.1.12. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 8.4 deste anexo.

8.1.13. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no subitem 8.1.12 deste anexo.

8.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

8.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

8.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da Contratada, decorrentes de faturamento.

8.5. A devolução da garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à CEF para transferência do respectivo valor para a conta expressamente indicada pela Contratada.

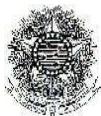
Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 3**  
**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
    - a) advertência, formalizada por escrito;
    - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
    - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
    - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a licitante vencedora e, se for o caso, as demais licitantes que se propuseram a registrar o preço da vencedora, nos termos do item 1.2 do Anexo n. 2, não assinem a Ata de Registro de Preços ou, tendo recebido Requisição de Prestação de Serviços, não assinem o Contrato nos prazos fixados neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
  - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados, assegurada a ampla defesa, aplicará à faltosa multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta classificada, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início aos serviços de implantação, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor dos serviços executados com atraso, de acordo com a seguinte tabela:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

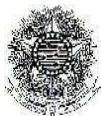
7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. A Requisitada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

9. Se a Requisitada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) vigentes, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Requisitada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Requisitada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 226/2013  
Processo n. 121.773/2013

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS/ VALORES EM REAIS</b>
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. entregar o Plano de Implantação dentro do prazo estipulado, por dia de atraso	R\$ 1.000,00
1.2. concluir a implantação da solução dentro do prazo estabelecido, por dia de atraso	R\$ 1.000,00
1.3. realizar treinamento ao usuário na data e hora agendadas, por ocorrência	R\$ 100,00
1.4. entregar relação de dúvidas mais frequentes (FAQ), por dia de atraso	R\$ 50,00
1.5. realizar treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk, por dia útil de atraso	R\$ 100,00
1.6. entregar relatório de instalação, por dia útil de atraso	R\$ 20,00
1.7. restabelecer o serviço dentro do prazo estipulado, por equipamento e por hora útil ou fração de atraso	100% do valor do milheiro contratado
1.8. entregar relatório de visita dentro do prazo estipulado, por dia útil de atraso	R\$ 20,00
1.9. cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 100,00
1.10. atender solicitação de substituição de equipamento que venha apresentar defeito que comprometa seu uso normal conforme subitem 5.10.1.4.1 do Anexo n. 1 ou que deixe de atender as especificações técnicas, conforme subitem 5.10.1.4.2 do Anexo n. 1, por hora útil ou fração de atraso	300% do valor do milheiro contratado
1.11. observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à circulação de seus empregados nos prédios, quanto ao uso, manutenção e segurança das instalações, bem como salvaguarda de documentos, por ocorrência	R\$ 100,00
1.12. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	R\$ 200,00
1.13. instalar equipamento, após entrega no local de uso, no prazo estipulado no subitem 5.6.5 do Anexo n. 1, por dia útil de atraso	R\$ 100,00
1.14. desinstalar equipamento na data prevista no cronograma fornecido pelo Órgão Responsável, conforme item 6.2 do Anexo n. 2, por dia de atraso	R\$ 100,00
1.15. retirar, conforme item 6.4 do Anexo n. 2, o equipamento das dependências da Câmara dos Deputados após desinstalação, por dia útil de atraso	R\$ 100,00
1.16. apoiar a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, por ocorrência	R\$ 200,00
1.17. entregar documento comprobatório de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) dos consumíveis que geram	R\$ 300,00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

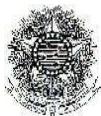
**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS/ VALORES EM REAIS</b>
resíduos perigosos, por dia	
2. Apresentar ao usuário relatório de visita com data e hora do término do atendimento <u>já preenchidos</u> , por ocorrência	200% do valor do milheiro contratado
3. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela Contratada junto ao Órgão Responsável, por ocorrência	R\$ 100,00
4. Efetuar qualquer forma de adulteração dos contadores internos do equipamentos, ou substituí-los por outros sem prévia autorização do Órgão Responsável, por ocorrência e por equipamento	7.000% do valor do milheiro contratado
5. Deixar de efetuar descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis ou o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004, por ocorrência	100% do valor do milheiro contratado

**Observação:** O percentual do valor do milheiro contratado citado na coluna “PERCENTUAIS/VALORES EM REAIS” refere-se ao valor do milheiro contratado para o equipamento relacionado com a multa. Se o equipamento for colorido, será considerado o valor do milheiro de páginas coloridas.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 226/2013  
Processo n. 121.773/2013

**ANEXO N. 4**  
**MODELO DA PROPOSTA COMPLETA**

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página  
<http://www2.camara.leg.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 226/13**

**OBJETO:** Prestação de serviços, mediante Sistema de Registro de Preços, de impressão colorida e monocromática, por meio de disponibilização dos equipamentos, incluindo entrega, instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, pelo período de quarenta e oito meses.

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**FONE/FAX:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** \_\_\_\_\_

À  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO GLOBAL (R\$)
ÚNICO	<b>SERVIÇO DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS COLORIDAS E MONOCROMÁTICAS</b>	Conjunto	1		*VER OBS
<b>PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO POR EXTERNO:</b>					

**\*OBS:**

1 – O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da proposta eletrônica.

2 – Para a formação do preço global, observar o disposto no Título 7 do Anexo n. 1 do Edital.

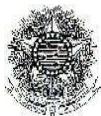


**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 226/2013  
Processo n. 121.773/2013

**Detalhamento do Conjunto do ITEM ÚNICO:**

ITEM ÚNICO	DESCRÍÇÃO	MARCA	MODELO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL (48 meses) (R\$) (C=A*B)	PREÇO MENSAL (D=C/48)
SUBITEM								
1.1	DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PEQUENAS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4 COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO			SV	681			
1.2	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PEQUENA			MI	49032			
1.3	DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MÉDIAS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4 COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO			SV	579			
1.4	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MÉDIA			MI	41688			
1.5	DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS COLORIDAS PARA IMPRESSÃO COLORIDA A4 E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO			SV	150			
1.6	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR IMPRESSORA COLORIDA			MI	4615			
1.7	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 COLORIDAS POR IMPRESSORA COLORIDA			MI	6185			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 226/2013  
Processo n. 121.773/2013

**Os subitens constantes desta proposta correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.**

Declaramos que seremos responsáveis pelo descarte ambientalmente responsável de qualquer resíduo do serviço a ser prestado – incluindo consumíveis, peças usadas, embalagens – e que temos conhecimento da legislação ambiental sobre o descarte de materiais, em especial a Lei n. 9.605/1998 e a Lei n. 12.305/2010, além da NBR 10.004.

Declaramos que somos \_\_\_\_\_ (fabricante ou revendedores autorizados ou importadores autorizados pelo fabricante) dos equipamentos da marca \_\_\_\_\_ (constante desta proposta) e que estamos aptos a prestar assistência técnica nos referidos equipamentos, além de manter a regularidade no fornecimento de peças e suprimentos originais durante a vigência do contrato.

Declaramos que o(s) profissional(ais) que executará(ão) a manutenção dos equipamentos possui(em) certificação do fabricante para execução da referida atividade.

Declaramos que os equipamentos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços especificados neste Edital serão obrigatoriamente novos e para primeiro uso, integrantes da atual linha de produção de seu fabricante.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

**PRAZO PARA INÍCIO DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO (REFERENTE À PRIMEIRA REQUISIÇÃO):** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

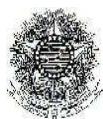
**PRAZO PARA CONCLUSÃO DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO (REFERENTE À PRIMEIRA REQUISIÇÃO):** \_\_\_\_\_ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

**PLANILHAS DE CUSTOS DETALHADAS**

Apresentamos as seguintes planilhas de custos detalhadas, atendendo ao disposto no Título 1 do Anexo n. 1 do Edital:

**TABELA I** - Custos do serviço de disponibilização de impressoras multifuncionais pequenas para impressão monocromática A4 com manutenção e suporte técnico  
**(SUBITEM 1.1)**

(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de equipamentos	(C) Preço mensal do serviço por equipamento	(D) Valor total mensal estimado com os equipamentos $D=B\times C$
Disponibilização do equipamento			
Instalação, mão-de-obra, encargos sociais, etc.	681		
Manutenção do equipamento			
Taxa de administração e outros			
Total			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

**TABELA II** - Custos do serviço de disponibilização de impressoras multifuncionais médias para impressão monocromática A4 com manutenção e suporte técnico  
**(SUBITEM 1.3)**

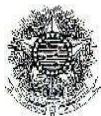
(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de equipamentos	(C) Preço mensal do serviço por equipamento	(D) Valor total mensal estimado com os equipamentos $D=B\times C$
Disponibilização do equipamento	579		
Instalação, mão-de-obra, encargos sociais, etc.			
Manutenção do equipamento			
Taxa de administração e outros			
Total			

**TABELA III** - Custos do serviço de disponibilização de impressoras coloridas para impressão colorida A4 e impressão monocromática A4, com manutenção e suporte técnico  
**(SUBITEM 1.5)**

(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de equipamentos	(C) Preço mensal do serviço por equipamento	(D) Valor total mensal estimado com os equipamentos $D=B\times C$
Disponibilização do equipamento	150		
Instalação, mão-de-obra, encargos sociais, etc.			
Manutenção do equipamento			
Taxa de administração e outros			
Total			

**TABELA IV** - Custos com suprimentos para impressoras multifuncionais pequenas para impressão  
monocromática A4  
**(SUBITEM 1.2)**

(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de milheiros	(C) Preço do milheiro da página impressa	(D) Total estimado com os suprimentos coloridos $D=B\times C$
Materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, grampo, etc)	49.032		
Manutenção com os consumíveis			
Taxa de administração e outros			
Total			



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 226/2013  
Processo n. 121.773/2013

**TABELA V - Custos com suprimentos para impressoras multifuncionais médias para impressão monocromática A4  
(SUBITEM 1.4)**

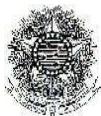
(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de milheiros	(C) Preço do milheiro da página impressa	(D) Total estimado com os suprimentos coloridos D=BxC
Materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, grampo, etc)	41.688		
Manutenção com os consumíveis			
Taxa de administração e outros			
<b>Total</b>			

**TABELA VI - Custos com suprimentos para impressoras coloridas para impressão monocromática A4  
(SUBITEM 1.6)**

(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de milheiros	(C) Preço do milheiro da página impressa	(D) Total estimado com os suprimentos coloridos D=BxC
Materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, grampo, etc)	4.615		
Manutenção com os consumíveis			
Taxa de administração e outros			
<b>Total</b>			

**TABELA VII - Custos com suprimentos para impressoras coloridas para impressão colorida A4  
(SUBITEM 1.7)**

(A) Detalhamento dos custos	(B) Quantidade de milheiros	(C) Preço do milheiro da página impressa	(D) Total estimado com os suprimentos coloridos D=BxC
Materiais de consumo (cilindro, revelador, toner, grampo, etc)	6.185		
Manutenção com os consumíveis			
Taxa de administração e outros			
<b>Total</b>			



**TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA**

Subitem 1.1	Especificação	Página da proposta, do documento, catálogo ou anexo que comprova a especificação
a.1	tipo de máquina: impressora multifuncional monocromática laser/toner ou led/toner	
a.2	funções disponíveis: impressão, cópia, digitalização	
a.3	velocidade de impressão: mínimo 20 ppm	
a.4	resolução de impressão: 600 x 600 ppp	
a.5	tempo de saída da primeira impressão: menor ou igual a 15 segundos	
a.6	impressão frente e verso automática (duplex)	
a.7	resolução de cópia: 600 x 600 ppp	
a.8	resolução de digitalização: 600 x 600 ppp	
a.9	compatibilidade: TWAIN	
a.10	entrada de papel: bandeja para 150 folhas / ADF 20 folhas / entrada de alimentação manual para 1 folha	
a.11	saída de papel: 100 Folhas	
a.12	tipo de mídia: liso, pesado, reciclado, acetato, etiqueta, envelope	
a.13	tamanho da mídia: carta, A4, executive, ofício, A5, B5, envelopes e tamanhos customizados: 7,5 - 21,25cm (L) x 11,42 - 35cm (C)	
a.14	tipo de interface: USB 2.0 de alta velocidade / ethernet 10 / 100 Base TX	
a.15	requisitos para conexão em rede: suporte a DHCP; possibilidade de registrar-se no WINS ou DNS; permitir que seja definido o nome de host que será cadastrado no WINS ou DNS; possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede	
a.16	protocolos: SNMP	
a.17	compatibilidade OS: Windows XP / Win7 / diversos Linux OS	
a.18	ciclo mensal: 10.000 páginas mês	
a.19	memória: 32MB	
a.20	dimensão máxima (LxPxA) ou (PxLxA) 485x450x485mm;	
a.21	operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

Subitem 1.3	Especificação	Página da proposta, do documento, catálogo ou anexo que comprova a especificação
b.1)	tipo de máquina: impressora multifuncional monocromática laser/toner ou led/toner	
b.2)	funções disponíveis: impressão, cópia, digitalização e fax	
b.3)	velocidade de impressão: mínimo 30 ppm	
b.4)	resolução de impressão: 600 x 600 ppp	
b.5)	tempo de saída da primeira impressão: menor ou igual a 8,5 segundos	
b.6)	impressão frente e verso automática (duplex)	
b.7)	resolução de cópia: 600dpi	
b.8)	cópia frente e verso	
b.9)	redução/ampliação: 25 - 400%	
b.10)	resolução de digitalização : 600 x 600 ppp	
b.11)	compatibilidade: TWAIN	
b.12)	compatibilidade: Windows XP/Win7 /diversos Linux OS	
b.13)	velocidade do modem: 33,6 Kbps	
b.14)	entrada de papel: bandeja para 250 folhas/ ADF 30 folhas/ entrada de alimentação manual para 1 folha	
b.15)	saída de papel: 100 folhas	
b.16)	tipo de mídia: liso, pesado, reciclado, acetato, etiqueta, envelope	
b.17)	tamanho da mídia: carta, A4, executive, ofício, A5, B5, envelopes e tamanhos customizados: 7,5 - 21,25cm (L) x 11,42 - 35cm (C)	
b.18)	tipo de interface: USB 2.0 de alta velocidade / ethernet 10 / 100 Base TX	
b.19)	requisitos para conexão em rede: suporte a DHCP; possibilidade de registrar-se no WINS ou DNS; permitir que seja definido o nome de host que será cadastrado no WINS ou DNS; possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede	
b.20)	protocolos: SNMP	
b.21)	compatibilidade: OS Windows XP / Win7 / Diversos Linux OS	
b.22)	ciclo mensal: 20.000 páginas por mês	
b.23)	memória: 64MB	
b.24)	dimensão máxima (LxPxA) ou (PxLxA): 485x480x550mm;	
b.25)	operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

Subitem 1.5	Especificação	Página da proposta, do documento, catálogo ou anexo que comprova a especificação
c.1)	tipo de máquina: impressora colorida laser/toner ou led/toner	
c.2)	funções disponíveis: impressão	
c.3)	velocidade de impressão: mínimo 15 ppm em A4	
c.4)	resolução de impressão: 600 x 600 ppp	
c.5)	impressão frente e verso automática (duplex)	
c.6)	compatibilidade: Windows XP / Win7 / Diversos Linux OS	
c.7)	entrada de papel: bandeja para 250 folhas / entrada de alimentação manual para 1 folha	
c.8)	tipo de mídia papel, etiquetas, envelopes	
c.9)	tamanho da mídia: carta, A4, executive, ofício, A5, B5, envelopes e tamanhos customizados: 7,5 - 21,25cm (L) x 11,42 - 35cm (C)	
c.10)	tipo de interface: USB 2.0 de alta velocidade / ethernet 10 / 100 Base TX	
c.11)	requisitos para conexão em rede: suporte a DHCP; possibilidade de registrar-se no WINS ou DNS; permitir que seja definido o nome de host que será cadastrado no WINS ou DNS; possuir cabo de rede com comprimento mínimo de 3 (três) metros e conectores RJ45 para conexão do equipamento na rede	
c.12)	protocolo: SNMP	
c.13)	compatibilidade: OS Windows XP / Win7 / Diversos Linux OS	
c.14)	Operação na tensão padrão para o Distrito Federal, de 220 volts	

Brasília, de 2013.

---

Assinatura do representante legal da empresa

---

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



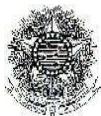
**ANEXO N. 5**  
**ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL (48 Meses) (R\$)
ÚNICO	<b>SERVIÇO DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS COLORIDAS E MONOCROMÁTICAS</b>	Conjunto	1	<b>13.807.200,00</b>	<b>13.807.200,00</b>

A proposta eletrônica deve ser formulada levando-se em consideração o **preço unitário para o item único**.

Detalhamento do Conjunto do ITEM ÚNICO:

ITEM ÚNICO	DESCRÍÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL (48 meses) (R\$) (C=A*B)	PREÇO MENSAL (D=C/48)
SUBITEM						
1.1	DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PEQUENAS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4 COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	SV	681	5.760,00	3.922.560,00	81.720,00
1.2	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL PEQUENA	MI	49032	40,00	1.961.280,00	
1.3	DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MÉDIAS PARA IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4 COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	SV	579	5.760,00	3.335.040,00	69.480,00
1.4	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR IMPRESSORA	MI	41688	40,00	1.667.520,00	



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/2013

ITEM ÚNICO	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT. (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO GLOBAL (48 meses) (R\$) (C=A*B)	PREÇO MENSAL (D=C/48)
SUBITEM						
	MULTIFUNCIONAL MÉDIA					
1.5	DISPONIBILIZAÇÃO DE IMPRESSORAS COLORIDAS PARA IMPRESSÃO COLORIDA A4 E IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA A4, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO	SV	150	6.696,00	1.004.400,00	20.925,00
1.6	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 MONOCROMÁTICAS POR IMPRESSORA COLORIDA	MI	4615	40,00	184.600,00	
1.7	IMPRESSÃO DE PÁGINAS A4 COLORIDAS POR IMPRESSORA COLORIDA	MI	6185	280,00	1.731.800,00	

**Observação:** Os preços unitários constantes deste anexo são os máximos aceitáveis, em conformidade com o disposto no subitem 9.2.1 do Edital.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 226/2013  
Processo n. 121.773/2013

**ANEXO N. 6**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**REQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

À \_\_\_\_\_  
(identificação da Requisitada)

A/C do(a) Senhor(a): \_\_\_\_\_

1. Solicitamos a prestação dos serviços a seguir descritos:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Local

2. Prazo para assinatura do Contrato: cinco dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento desta Requisição.

3. Prazo para início da implantação da solução: \_\_\_\_\_ dias, contados da data da assinatura do Contrato.

4. Prazo para conclusão da implantação da solução: \_\_\_\_\_ dias, contados da data da assinatura do Contrato.

OBS.: Os prazos foram definidos em conformidade com o subitem \_\_\_\_\_ (5.6.2 ou 5.6.3) do Anexo n. 1 do Edital.

5. A presente Requisição é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 226/13, da Ata de Registro de Preços n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e da proposta da Requisitada datada de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

6. As despesas decorrentes desta Requisição correm por conta da Nota de Empenho n. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

**OBSERVAÇÕES A CARGO DO CENTRO DE INFORMÁTICA**

Identificação do responsável pelas observações

Requisição encaminhada em:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

às \_\_\_\_\_ h

Pela Câmara dos Deputados

Nome do Servidor: \_\_\_\_\_

Ponto do Servidor: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Requisição recebida em:

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

às \_\_\_\_\_ h

Pela Requisitada

Nome: \_\_\_\_\_

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-4702 ou 4703.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 226/2013  
Processo n. 121.773/2013

**ANEXO N. 7**

**MODELO DE RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Informática  
Coordenação de Relacionamento com o Cliente  
Serviço de Logística de Ativos de Informática

**RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA**

<b>CLIENTE</b>	OS: _____ Incidente: _____	Informante: _____	Data: ____/____/____	Hora: ____h
	Órgão: _____	Local: _____		
	Usuário: _____ Ramal: _____	Observação: _____		
<b>EQUIPAMENTO</b>	Equipamento: _____	Marca/Modelo: _____		
	Nº de patrimônio: _____	Nº de Série _____		
	Defeito relatado: _____			
<b>DIAGNÓSTICO</b>	Defeito constatado: _____			
	Serviços executados: _____			
	Utilização de Backup: <input type="checkbox"/> Sim	N.º de série do Backup: _____		
	Observação: _____			
<b>PEÇAS/LACRE</b>	Descrição	Código / N.º de série (original)	<b>Créditos (Cópias de testes)</b>	
	_____	_____	Contador inicial:	_____
	_____	_____	Contador final:	_____
	_____	_____	Crédito:	_____
<b>CONCLUSÃO</b>	<b>ENCERRAMENTO PELO USUÁRIO</b>			
	Senhor usuário, solicita-se atestar o término do atendimento observando o campo situação do atendimento CONCLUÍDO / PENDENTE abaixo.			
	Término do atendimento			
	Data: ____/____/____	Hora: ____h____	Visto do usuário: _____	Ponto: _____
	Situação: <input type="checkbox"/> Concluído	Motivo da pendência: _____		
	<input type="checkbox"/> Pendente	_____		
	Nome do técnico: _____	Assinatura do técnico: _____		

**Atenção:** Solicita-se atestar o término do atendimento somente depois de efetivado o conserto do equipamento ou promovida a sua substituição. CENIN – Central de Atendimento - Ramal 6-3636.

1<sup>a</sup> via: **CENIN** - 2<sup>a</sup> via: **EMPRESA** - 3<sup>a</sup> via: **USUÁRIO**.

Data do recebimento do relatório  
/ /  
SELOG – Serviço de Logística de Ativos  
de Informática

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 8**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LAVRADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E ACEITA PELA (NOME DA EMPRESA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE IMPRESSÃO COLORIDA E MONOCROMÁTICA, POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Conforme art. 11 do Decreto n. 7.892/13, registram-se, também, como empresas que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao da proposta vencedora, na seguinte ordem de classificação e nos seguintes quantitativos:

<b>Item único – SERVIÇO DE IMPRESSÃO COM FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS COLORIDAS E MONOCROMÁTICAS</b>			
Classificação	Empresa	Subitem	Quantidade
2	(nome), situada no (endereço), inscrita no CNPJ sob o n. e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);		
3	(nome), situada no (endereço), inscrita no CNPJ sob o n. e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação);		

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (nome), situada no (endereço), inscrita no CNPJ sob o n. , e neste ato representada por seu (cargo), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo sob referência, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 226/13, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui



por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, com o Decreto n. 7.892, de 23/1/13, publicado no D.O.U de 24/1/13, e com a proposta vencedora oferecida para os itens do objeto do Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 226/13, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para a prestação de serviços, mediante Sistema de Registro de Preços, de impressão colorida e monocromática, por meio de disponibilização dos equipamentos, incluindo entrega, instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos e na proposta vencedora.

Parágrafo único – A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto desta Ata, podendo realizar licitação específica para aquisição do mesmo objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o fornecedor registrado terá preferência, nos termos do artigo 16, §4º, do REGULAMENTO, e artigo 8º do RSRP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições constantes do EDITAL, especialmente em seu Anexo n. 1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição da CÂMARA, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – Na primeira Requisição de Prestação de Serviços será solicitado, no mínimo:

- a) para o subitem 1.1 do item único do objeto: 429 unidades;
- b) para o subitem 1.3 do item único do objeto: 331 unidades;
- c) para o subitem 1.5 do item único do objeto: 125 unidades.

Parágrafo segundo - A confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços pela requisitada deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro - No caso de emissão de Requisição de Prestação de Serviços, a requisitada deverá assinar o respectivo Contrato, no prazo de até 5



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/13

(cinco) dias úteis contados da confirmação do recebimento da Requisição, devendo prestar garantia, nos termos do Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

**Parágrafo quarto** - O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela requisitada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA.

**Parágrafo quinto** - O(s) eventual(ais) contrato(s) terá(ão) duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da LEI, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO.

**Parágrafo sexto** - Para a assinatura do Contrato, a requisitada indicará o e-mail que será utilizado para contato e abertura de chamado técnico.

**Parágrafo sétimo** - A requisitada, no prazo definido no parágrafo terceiro desta cláusula, fornecerá ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo dados pessoais (nome, endereço residencial atualizado, número da carteira de identidade, órgão expedidor e data de expedição, CTPS e cargo que ocupa na empresa), identificando os nomes das pessoas autorizadas a receber chamados para manutenção.

**Parágrafo oitavo** - No prazo definido no parágrafo terceiro desta cláusula, a requisitada deverá apresentar, ainda:

a) Termo de Confidencialidade, conforme Anexo n. 9 do EDITAL, assinados pelo seu representante legal e seus empregados diretamente envolvidos na contratação, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes na CÂMARA;

b) declaração de ciência de que a infraestrutura da CÂMARA não poderá ser utilizada para fins particulares, e que a navegação em sítios da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da CÂMARA ou acessado a partir dos seus equipamentos serão auditadas

**Parágrafo nono** - Em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, para segurança do cumprimento de suas obrigações, a requisitada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

**Parágrafo décimo** – Os serviços deverão ser prestados em Brasília-DF, nos locais a serem indicados pelo Órgão Responsável, em dia de expediente normal da CÂMARA, das 9h às 18h.

**Parágrafo décimo primeiro** - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da requisitada, observado o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quinta desta Ata.



## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

A requisitada deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do Órgão Responsável, que deverá considerar:

a) a integralidade do projeto, incluindo disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos no Anexo n. 1 ao EDITAL;

b) o procedimento necessário à execução dos serviços, cotejando a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto contratado.

Parágrafo primeiro - Em caso de não aprovação do Plano de Implantação, a requisitada procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - Antes da entrega do Plano de Implantação, a requisitada deverá agendar reunião preparatória junto ao Órgão Responsável, por meio dos telefones (61) 3216-3604/3614.

Parágrafo terceiro - Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da requisitada e os representantes do Órgão Responsável da CÂMARA.

Parágrafo quarto - A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

a) configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da CÂMARA;  
b) definição do treinamento.

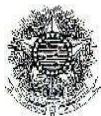
Parágrafo quinto - A critério do Órgão Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a requisitada deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.

## CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO

A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

Parágrafo primeiro - Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a CÂMARA deverá emitir o Termo de Aceite da implantação.

Parágrafo segundo - A CÂMARA não realizará qualquer pagamento antes do aceite da implantação.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A requisitada deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o subitem 5.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL e com o Plano de Implantação.

Parágrafo primeiro - Para a primeira Requisição de Prestação de Serviços, a requisitada iniciará e concluirá a implantação em até \_\_\_\_\_ (em numeral e por extenso) dias para início e até \_\_\_\_\_ (em numeral e por extenso) dias para a conclusão, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo - Para as demais requisições, se houver, o prazo para iniciar a entrega, instalação e configuração será de \_\_\_\_\_ (em numeral e por extenso) dias contados da data da assinatura do Contrato e o prazo de encerramento será proporcional à quantidade de equipamentos solicitados, considerando o mínimo de 12 máquinas instaladas por dia, arredondando-se para cima nas requisições cujos quantitativos não sejam múltiplos de 12.

Parágrafo terceiro - Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

Parágrafo quarto – Após a entrega do equipamento no local de uso, a requisitada terá 3 (três) dias úteis para instalar o equipamento e colocá-lo em plena operação.

Parágrafo quinto – Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do EDITAL.

Parágrafo sexto – Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CÂMARA aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

Parágrafo sétimo – No decorrer da vigência do Contrato, a CÂMARA poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

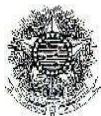
Parágrafo oitavo – A requisitada deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO**

O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.

Parágrafo primeiro - Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;



- c) desatolamento de papel na impressora;
- d) cópia de documentos;
- e) operação padrão do equipamento.

**Parágrafo segundo** – Aos usuários, o treinamento deverá ser efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no ambiente de trabalho.

**Parágrafo terceiro** – Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a requisitada agendará com o chefe da seção, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

**Parágrafo quarto** – Durante o período de vigência do Contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 (dezoito) horas, contadas da solicitação do Órgão Responsável.

**Parágrafo quinto** – A requisitada deverá entregar, até o início das instalações, uma relação de dúvidas frequentes (FAQ – *Frequently Asked Questions*), a ser utilizada pelo *Service Desk* da CÂMARA, contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

**Parágrafo sexto** - Durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do Contrato, a requisitada deverá agendar e realizar treinamento para, pelo menos, 15 técnicos (técnicos de atendimento e técnicos do *Service Desk*) da CÂMARA.

**Parágrafo sétimo** - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* será ministrado nas dependências da CÂMARA.

**Parágrafo oitavo** - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do *Service Desk* abordará os tópicos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS**

A substituição de toneres deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

**Parágrafo único** - Na hipótese de falha no procedimento previsto no parágrafo anterior, admitir-se-á a tolerância de 1 (uma) hora útil após a notificação formal feita pelo Órgão Responsável.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS**

A requisitada deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto do Contrato.

**Parágrafo primeiro** - A requisitada deverá apresentar os relatórios relacionados no subitem 5.9.2 do Anexo n.1 ao EDITAL.

**Parágrafo segundo** - Os documentos relacionados no subitem 5.9.2 do Anexo n.1 ao EDITAL, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados,



deverão ficar à disposição do Órgão Responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo terceiro - A CÂMARA poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a requisitada acrescentar dados que considere importantes para o seu próprio controle.

Parágrafo quarto - À CÂMARA reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

Parágrafo quinto - A requisitada entregará ao Órgão Responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quinta desta Ata, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na CÂMARA), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

Parágrafo sexto - Qualquer alteração na relação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

Parágrafo sétimo - A requisitada deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CÂMARA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO**

A requisitada deverá prestar suporte técnico nos termos do item 5.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – O prazo de restabelecimento do serviço, tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à requisitada, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento, será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo segundo - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CÂMARA.

Parágrafo terceiro - A requisitada identificará junto ao Centro de Informática (CENIN) o seu preposto com competência para receber a Ordem de Serviço que deverá ser comunicada por e-mail. Outros meios de comunicação somente serão aceitos a critério da CÂMARA.

Parágrafo quarto - A CÂMARA poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento que venha apresentar defeito que comprometa o seu uso normal (de acordo com todas as características contratadas), por período igual ou superior a 90 (noventa) horas úteis. Essa solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis.

Parágrafo quinto - Durante o período do Contrato, o equipamento que deixar de atender as especificações técnicas previstas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL deverá ser substituído por outro que atenda todos os requisitos do referido título, no prazo indicado no parágrafo anterior.



**Parágrafo sexto** - Faculta-se à requisitada substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

**Parágrafo sétimo** - A substituição definitiva será admitida, a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

**Parágrafo oitavo** - Para a remoção de equipamentos/parte de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da requisitada, formalmente identificado.

**Parágrafo nono** - A requisitada deverá apresentar um relatório de visita, em três vias, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

**Parágrafo décimo** - Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao usuário responsável pelo equipamento, e a primeira ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A segunda via ficará com a requisitada.

**Parágrafo décimo primeiro** - O restabelecimento dos serviços compreende, ainda:

a) substituição de cartuchos, toneres, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da requisitada;

b) a solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo *Service Desk*, o que deverá ser realizado pela requisitada no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da comunicação da ocorrência;

c) a realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CÂMARA, o que deverá ser realizado pela requisitada no prazo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da abertura do incidente, sem qualquer custo adicional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES**

É de responsabilidade da requisitada o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.

**Parágrafo único** - A requisitada apresentará, em até 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação feita pelo Órgão Responsável, documento comprobatório de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) dos consumíveis que geram resíduos perigosos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA

Constituem obrigações da requisitada todas aquelas mencionadas no EDITAL e nesta Ata, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da requisitada, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A requisitada responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A requisitada fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A requisitada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo - A requisitada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CÂMARA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.

Parágrafo oitavo - A requisitada comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Os empregados da requisitada alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CÂMARA, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da requisitada e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - A requisitada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em



que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo - A requisitada deverá, ainda:

- a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;
- b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à CÂMARA, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CÂMARA descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;
- c) providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da requisitada;
- d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CÂMARA sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CÂMARA.

Parágrafo décimo terceiro - Fica vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto desta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Define-se transição dos serviços o período de coexistência de dois contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra empresa.

Parágrafo primeiro - A transição dos serviços ocorrerá no período final do prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual antecipada, conforme previsto no artigo 79 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo segundo - Durante a transição dos serviços, não poderá haver descontinuidade ou queda no nível de prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro - Os serviços pagos corresponderão ao volume de serviços efetivamente prestados, de forma a se evitar pagamentos indevidos por serviços encerrados e transferidos, ou por serviços ainda por transferir.

Parágrafo quarto - O início da transição dos serviços ocorrerá com a entrega do cronograma para desinstalação dos equipamentos e transferência dos serviços pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto - A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo sexto - O equipamento deverá ser retirado das dependências da



CÂMARA no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

**Parágrafo sétimo** - Durante o período de transição, é facultada à CÂMARA modificar o cronograma para desmobilização dos serviços.

**Parágrafo oitavo** - Durante o período de transição dos serviços, a requisitada deverá manter a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as exigências de serviço previstas no Contrato.

**Parágrafo nono** - A requisitada apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

**Parágrafo décimo** - Caso a requisitada fique impossibilitada de manter os serviços, com a consequente rescisão antecipada do Contrato, a requisitada franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto do contrato, instalados e em operação pelo prazo de até 6 (seis) meses, até que novo contrato seja celebrado.

**Parágrafo décimo primeiro** - Havendo contratação de remanescente de serviço, nos termos do art. 24, XI, da LEI, poderá a empresa negociar com a requisitada originariamente a transferência, em termo próprio e irretratável, dos equipamentos já em utilização pela CÂMARA, desde que em perfeitas condições de uso e autorizado pela CÂMARA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas ao fornecedor registrado as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

**Parágrafo primeiro** – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**Parágrafo segundo** – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo terceiro** – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do fornecedor registrado de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

**Parágrafo quarto** – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e nesta Ata;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/13

- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CÂMARA; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Caso a requisitada, tendo recebido Requisição de Prestação de Serviços, não assine o Contrato nos prazos fixados no EDITAL, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CÂMARA, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

Parágrafo sexto - Ocorrendo a hipótese referida no parágrafo anterior, a CÂMARA, assegurada a ampla defesa, aplicará à faltosa multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta classificada, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA para dar início aos serviços de implantação, à requisitada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo oitavo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo nono – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo décimo – A requisitada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de execução.



Parágrafo décimo primeiro – Se a Requisitada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) vigentes, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pela requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo terceiro – Poderão ser impostas ao fornecedor registrado, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta do fornecedor registrado, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS**

Fica registrado o preço total de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários e os quantitativos constantes da proposta vencedora.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CÂMARA, referente aos subitens 1.1, 1.3 e 1.5 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A Requisitada fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito pela CÂMARA, referente aos subitens 1.2, 1.4, 1.6 e 1.7 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A digitalização de documentos sem impressão não geram páginas impressas, portanto a CÂMARA se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor do Contrato.

Parágrafo quinto - A CÂMARA suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da requisitada, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sexto - O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de 48 (quarenta e oito) meses de contratação. O pagamento assegurado à requisitada será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.



Parágrafo sétimo - O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo oitavo - A área média de cobertura estimada de impressão em A4 é de 5%.

Parágrafo nono - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo segundo - A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Parágrafo décimo terceiro - Em ambos os casos, será assegurado à requisitada o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

Parágrafo décimo quarto - As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CÂMARA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$



em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo oitavo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CÂMARA estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a requisitada isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Parágrafo vigésimo primeiro – Ficam registrados, também, para todos os efeitos, os quantitativos constantes das propostas das empresas que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao da proposta vencedora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP, do artigo 17 do Decreto n. 7.892/13 e conforme o previsto no Título 4 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições desta Ata;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo segundo – O Registro de Preços poderá ser cancelado, ainda, nas



hipóteses previstas no artigo 78 da LEI, correspondente ao 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – Em caso de cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE**

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – O fornecedor explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo acima mencionado, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Edital e seus anexos, bem como a proposta da vencedora e, se for o caso, as propostas das licitantes que se propuseram a registrar o preço da vencedora, integrarão a Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta dos orçamentos referentes aos exercícios de vigência da contratação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto desta Ata de Registro de Preços o Centro de Informática (CENIN) da CÂMARA, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_\_ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 2013.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela (EMPRESA VENCEDORA):

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Empresas que aceitaram cotar os serviços com preços iguais ao da proposta vencedora:

1. (nome do signatário)  
(cargo)  
(CPF)  
(nome da empresa)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/13

2. (nome do signatário)  
(cargo)  
(CPF)  
(nome da empresa)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



ANEXO N. 9

**MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

**MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO [NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL] CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E [NOME DA EMPRESA]

**A CÂMARA DOS DEPUTADOS**, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

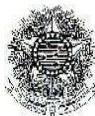
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] a transferência de informações, a **CONTRATADA** poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação de serviços de impressão corporativa que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a **CONTRATADA** vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou



intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

**2.5.** Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.

**2.6.** A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE**

**3.1.** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

**3.1.1.** Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

**3.1.2.** Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*;

**3.1.3.** Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**4.1.** A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

**4.2.** A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

**4.3.** O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, conforme cláusulas abaixo.



**4.4.** A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

**4.5.** A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

**4.6.** A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

**4.7.** A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**5.1.** Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor a partir da data de assinatura do Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], ao qual este é vinculado e enquanto perdurar a natureza sigilosa ou restrita da informação, inclusive após a cessação da razão que ensejou o acesso à informação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1.** A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

**7.2.** A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

**8.2.** Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [**CONTRATO PRINCIPAL**], sendo parte independente e regulatória daquele.

**8.3.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/13

preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

**8.4.** O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

**8.5.** A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Pela CONTRATANTE

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA

Nome do representante legal  
Cargo  
CPF

Testemunhas:

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro



**ANEXO N. 10**

**MINUTA DO CONTRATO**

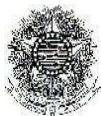
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO COLORIDA E MONOCROMÁTICA, POR MEIO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO DOS USUÁRIOS, GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da CONTRATANTE, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 226/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de impressão colorida e monocromática, por meio de disponibilização dos equipamentos, incluindo entrega, instalação, configuração, treinamento dos usuários, garantia de funcionamento da solução, suporte técnico e fornecimento de suprimentos, exceto papel, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 226/13 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 226/13;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/13.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições constantes do EDITAL, especialmente em seu Anexo n. 1.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços deverá ser efetuada em conformidade com a Requisição de Prestação de Serviços emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser prestados em Brasília-DF, nos locais a serem indicados pelo Órgão Responsável, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 18h.

Parágrafo segundo - O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE IMPLANTAÇÃO E DA REUNIÃO PREPARATÓRIA**

A CONTRATADA deverá entregar em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, o Plano de Implantação, sujeito à aprovação do Órgão Responsável, que deverá considerar:

a) a integralidade do projeto, incluindo disponibilização, instalação e configuração dos equipamentos, suporte técnico, assistência técnica, troca/abastecimento de consumíveis, entre outros previstos no Anexo n. 1 ao EDITAL;

b) o procedimento necessário à execução dos serviços, cotejando a uma sequência de atividades e prazos pré-definidos para instalação, testes e implantação do objeto contratado.

Parágrafo primeiro - Em caso de não aprovação do Plano de Implantação, a CONTRATADA procederá às alterações necessárias em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal do Órgão Responsável.

Parágrafo segundo - Antes da entrega do Plano de Implantação, a CONTRATADA deverá agendar reunião preparatória junto ao Órgão Responsável, por meio dos telefones (61) 3216-3604/3614.

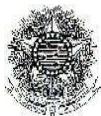
Parágrafo terceiro - Deverão participar da reunião os integrantes das equipes técnica e gerencial da CONTRATADA e os representantes do Órgão Responsável da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A reunião terá por objetivo o planejamento da execução do serviço e abordará os seguintes tópicos:

a) configuração dos equipamentos e programas de acordo com os requisitos de segurança da CONTRATANTE;

b) definição do treinamento.

Parágrafo quinto - A critério do Órgão Responsável, poderão ser convocadas outras reuniões das quais a CONTRATADA deverá participar com, pelo menos, um integrante da equipe gerencial e um integrante da equipe técnica, para tratar de assunto referente à implantação da solução contratada.



## **CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO**

A implantação da solução compreende entrega, instalação e configuração dos equipamentos e treinamento dos técnicos e usuários.

Parágrafo primeiro - Ao término da implantação, constatado o pleno funcionamento da solução, a CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Aceite da implantação.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE não realizará qualquer pagamento antes do aceite da implantação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATADA deverá realizar a entrega, a instalação e a configuração dos equipamentos e acessórios de impressão, de acordo com o subitem 5.6 do Anexo n. 1 ao EDITAL e com o Plano de Implantação.

Parágrafo primeiro – Para a primeira requisição, a CONTRATADA iniciará e concluirá a implantação da solução em até \_\_\_\_\_ (em numeral e por extenso) dias para início e até \_\_\_\_\_ (em numeral e por extenso) dias para conclusão, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo - Para as demais requisições, se houver, o prazo para iniciar a entrega, instalação e configuração será de \_\_\_\_\_ (em numeral e por extenso) dias contados da data da assinatura deste Contrato e o prazo de encerramento será proporcional à quantidade de equipamentos solicitados, considerando o mínimo de 12 máquinas instaladas por dia, arredondando-se para cima nas requisições cujos quantitativos não sejam múltiplos de 12.

Parágrafo terceiro - Os equipamentos deverão ser entregues nos locais de instalação e uso.

Parágrafo quarto – Após a entrega do equipamento no local de uso, a CONTRATADA terá 3 (três) dias úteis para instalar o equipamento e colocá-lo em plena operação.

Parágrafo quinto – Serão considerados não entregues os equipamentos e/ou componentes entregues em desconformidade com as especificações técnicas do EDITAL.

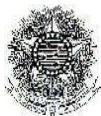
Parágrafo sexto – Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a CONTRATANTE aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, desde que seja apresentada documentação técnica que comprove a equivalência ou superioridade em relação às características técnicas daquele originalmente cotado, sendo inadmissível qualquer aumento de preço.

Parágrafo sétimo – No decorrer da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus, a realocação de equipamentos e acessórios de impressão visando a otimizar processos e a adequar os serviços às reais necessidades.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos de sua propriedade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO**

O treinamento tem por objetivo capacitar os usuários e os técnicos do Centro de Informática na utilização dos equipamentos envolvidos na solução.



Parágrafo primeiro - Deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) procedimentos em caso de falhas;
- b) manuseio de papel na impressora;
- c) desatolamento de papel na impressora;
- d) cópia de documentos;
- e) operação padrão do equipamento.

Parágrafo segundo – Aos usuários, o treinamento deverá ser efetuado logo após a instalação e configuração do equipamento no ambiente de trabalho.

Parágrafo terceiro – Caso não seja possível a realização do treinamento logo após a instalação do equipamento, a CONTRATADA agendará com o chefe da seção, ou seu substituto, data e hora para realização do treinamento.

Parágrafo quarto – Durante o período de vigência deste Contrato, o usuário poderá solicitar, a qualquer momento, repetição do treinamento de uso do equipamento, que deverá ser realizado em até 18 (dezoito) horas, contadas da solicitação do Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá entregar, até o início das instalações, uma relação de dúvidas frequentes (FAQ – *Frequently Asked Questions*), a ser utilizada pelo Service Desk da CONTRATANTE, contendo os problemas mais comuns e o correspondente passo-a-passo da solução.

Parágrafo sexto - Durante os primeiros 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá agendar e realizar treinamento para, pelo menos, 15 (quinze) técnicos (técnicos de atendimento e técnicos do Service Desk) da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk será ministrado nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo - O treinamento aos técnicos de atendimento e aos técnicos do Service Desk abordará os tópicos indicados no parágrafo primeiro desta Cláusula e também os capacitará no uso e na configuração do painel dos equipamentos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS SUPRIMENTOS**

A substituição de toneres deverá ser pró-ativa, de forma a evitar a paralisação de equipamentos.

Parágrafo único - Na hipótese de falha no procedimento previsto no parágrafo anterior, admitir-se-á a tolerância de 1 (uma) hora útil após a notificação formal feita pelo Órgão Responsável.

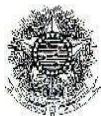
## **CLÁUSULA NONA - DOS RELATÓRIOS**

A CONTRATADA deverá submeter à aprovação do Órgão Responsável, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios relacionados no subitem 5.9.2 do Anexo n.1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo - Os documentos relacionados no subitem 5.9.2 do Anexo n.1 ao EDITAL, bem como quaisquer outros que venham a ser solicitados, deverão ficar à disposição do Órgão Responsável para eventuais diligências de acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá fornecer modelos dos relatórios a serem produzidos, indicando as informações essenciais, podendo a



CONTRATADA acrescentar dados que considere importantes para o seu próprio controle.

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, promover alterações nos modelos de relatórios.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA entregará ao Órgão Responsável, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o aceite de que trata o parágrafo primeiro da cláusula quinta desta Ata, relação dos bens de terceiros (equipamentos de sua propriedade instalados na CONTRATANTE), juntamente com os dados de cada equipamento (marca, modelo, número de série) e local de instalação.

Parágrafo sexto - Qualquer alteração na relação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da efetiva alteração.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA deverá identificar qualquer equipamento que for instalado nas dependências da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico nos termos do item 5.10 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - O prazo de restabelecimento do serviço, tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo Órgão Responsável à CONTRATADA, e a efetiva recolocação dos equipamentos em funcionamento, será de, no máximo, 4 (quatro) horas úteis.

Parágrafo segundo - O restabelecimento do serviço será realizado no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA identificará junto ao Centro de Informática (CENIN) o seu preposto com competência para receber a Ordem de Serviço que deverá ser comunicada por e-mail. Outros meios de comunicação somente serão aceitos a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer equipamento que venha apresentar defeito que comprometa o seu uso normal (de acordo com todas as características contratadas), por período igual ou superior a 90 (noventa) horas úteis. Essa solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis.

Parágrafo quinto - Durante o período deste Contrato, o equipamento que deixar de atender as especificações técnicas previstas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL deverá ser substituído por outro que atenda todos os requisitos do referido título, no prazo indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - Faculta-se à CONTRATADA substituir o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

Parágrafo sétimo - A substituição definitiva será admitida, a critério do Órgão Responsável, após prévia avaliação técnica, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

Parágrafo oitavo - Para a remoção de equipamentos/parte de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e



Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo nono - A CONTRATADA deverá apresentar um relatório de visita, em três vias, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo décimo - Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao usuário responsável pelo equipamento, e a primeira ao Órgão Responsável, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. A segunda via ficará com a CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - O restabelecimento dos serviços compreende, ainda:

a) substituição de cartuchos, toneres, cilindros, fusores, reveladores, roletes e demais consumíveis de responsabilidade da CONTRATADA;

b) a solução de problemas simples de impressão, tais como desatolamento de papel (que não exija troca de peças), configuração de painel e também solução de dúvidas frequentes não resolvidas pelo *Service Desk*, o que deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 2 (duas) horas úteis, contadas da confirmação do recebimento da comunicação da ocorrência;

c) a realocação, distribuição, remoção, substituição, instalação e configuração de equipamentos dentro da estrutura da CONTRATANTE, o que deverá ser realizado pela CONTRATADA no prazo de 6 (seis) horas úteis, contadas a partir da abertura do incidente, sem qualquer custo adicional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS POLUENTES**

É de responsabilidade da CONTRATADA o descarte apropriado de peças e consumíveis inaproveitáveis e o encaminhamento dos materiais descartados, com potencial reaproveitamento, como peças usadas e embalagens, para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei n. 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão, da Lei n. 9.605/1998 e da NBR 10.004.

Parágrafo único - A CONTRATADA apresentará, em até 5 (cinco) dias contados a partir da solicitação feita pelo Órgão Responsável, documento comprobatório de descarte ou destinação ambientalmente correta (reutilização) dos consumíveis que geram resíduos perigosos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas mencionadas no EDITAL e nesta Ata, além das instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/13

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar o cancelamento deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sexto - Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo nono - Os empregados da CONTRATADA alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo décimo segundo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo terceiro - Fica vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto - A CONTRATADA deverá, ainda:

a) manter os seus empregados informados quanto às normas internas do Órgão Responsável, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização, manutenção e a segurança das instalações, bem como à salvaguarda de documentos considerados sigilosos;

b) responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à



CONTRATANTE, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos;

c) providenciar a emissão e assinatura do termo de confidencialidade sempre que houver alteração no quadro de prestadores de serviço da CONTRATADA;

d) assegurar que todos os privilégios de acessos a sistemas, informações e recursos de TI da CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, observando a política de gestão de identidades da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Define-se transição dos serviços o período de coexistência de dois contratos de prestação de serviço, para o mesmo objeto, destinado à execução de procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços na transferência da responsabilidade da prestação dos serviços para outra empresa.

Parágrafo primeiro - A transição dos serviços ocorrerá no período final do prazo contratual ou na ocorrência de rescisão contratual antecipada, conforme previsto no artigo 79 da LEI.

Parágrafo segundo - Durante a transição dos serviços, não poderá haver descontinuidade ou queda no nível de prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro - Os serviços pagos corresponderão ao volume de serviços efetivamente prestados, de forma a se evitar pagamentos indevidos por serviços encerrados e transferidos, ou por serviços ainda por transferir.

Parágrafo quarto - O início da transição dos serviços ocorrerá com a entrega do cronograma para desinstalação dos equipamentos e transferência dos serviços pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto - A desinstalação dos equipamentos deverá obedecer rigorosamente ao cronograma, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo sexto - O equipamento deverá ser retirado das dependências da CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente ao da desinstalação, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

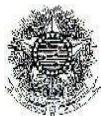
Parágrafo sétimo - Durante o período de transição, é facultada à CONTRATANTE modificar o cronograma para desmobilização dos serviços.

Parágrafo oitavo - Durante o período de transição dos serviços, a CONTRATADA deverá manter a qualidade dos trabalhos, seguindo todas as exigências de serviço previstas neste Contrato.

Parágrafo nono - A CONTRATADA apoiará a empresa que a estará sucedendo, fornecendo informações sobre os serviços que serão prestados, sem interromper o serviço de impressão ao usuário, sob pena de multa, conforme tabela constante do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo décimo - Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de manter os serviços, com a consequente rescisão antecipada do Contrato, a CONTRATADA franqueará a permanência dos seus equipamentos objeto do contrato, instalados e em operação pelo prazo de até 6 (seis) meses, até que novo contrato seja celebrado.

Parágrafo décimo primeiro - Havendo contratação de remanescente de



serviço, nos termos do art. 24, XI, da LEI, poderá a empresa negociar com a CONTRATADA originariamente a transferência, em termo próprio e irretratável, dos equipamentos já em utilização pela CONTRATANTE, desde que em perfeitas condições de uso e autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e no artigo 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

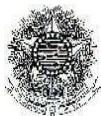
Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- e) advertência, formalizada por escrito;
- f) multa, nos casos previstos no EDITAL e nesta Ata;
- g) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto - Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início aos serviços de implantação, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo nono – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) vigentes, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

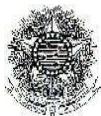
O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.1, 1.3 e 1.5 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fará jus ao pagamento da disponibilidade de uso do equipamento. Sendo assim, não receberá pagamento proporcional aos dias em que o equipamento ficou inoperante por defeito ou falta de consumíveis.

Parágrafo terceiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE, referente aos subitens 1.2, 1.4, 1.6 e 1.7 do item único do objeto, será pago em parcelas mensais variáveis, com base no número de milheiros de páginas impressas ou fração, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – A digitalização de documentos sem impressão não geram páginas impressas, portanto a CONTRATANTE se reserva o direito de uso destas funções sem acréscimo do valor deste Contrato.



Parágrafo quinto - A CONTRATANTE suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo sexto - O quantitativo total de milheiros de páginas, utilizado na fórmula do modelo de proposta do Anexo n. 4 ao EDITAL, é o volume estimado adotado tão somente para viabilizar a metodologia de competição para um período de 48 (quarenta e oito) meses de contratação. O pagamento assegurado à CONTRATADA será o valor mensal de disponibilização dos equipamentos e o valor do milheiro de páginas efetivamente impressas no período.

Parágrafo sétimo - O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada mês e seu respectivo valor mensal de disponibilização.

Parágrafo oitavo - A área média de cobertura estimada de impressão em A4 é de 5%.

Parágrafo nono - O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo décimo - A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo segundo - A nota fiscal/fatura relativa ao primeiro mês de contratação terá como período de referência o dia de início da produção e o último dia desse mês. A nota fiscal/fatura relativa ao último mês de contratação terá como período de referência o primeiro dia desse mês e o último dia da produção.

Parágrafo décimo terceiro - Em ambos os casos, será assegurado à CONTRATADA o pagamento do milheiro de páginas efetivamente impressas e o valor de disponibilização de equipamentos calculado proporcionalmente aos dias de produção.

Parágrafo décimo quarto - As demais notas fiscais/faturas terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo décimo quinto - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo sexto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo sétimo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo oitavo - Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo vigésimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva a repactuação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá prestar garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 8 do Anexo n.2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



Parágrafo segundo - A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro - A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto - Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo sexto - No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2013NE , correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, ou seja, duração de 48 (quarenta e oito) meses contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto deste CONTRATO o Centro de Informática (CENIN) da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 226/2013**  
Processo n. 121.773/13

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com \_\_ (\_\_\_\_) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

(nome)  
(cargo)  
(CPF)

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

José Martinichen Filho  
Pregoeiro